

#	Nome	Tipo de emenda	Capítulos, artigos ou número	Emenda	Justificação
1	Aldo Oliveira	Emenda	Art. 8º (Eleições internas), nº3	No art. 8º - 3. onde se lê «aos órgãos partidários» deverá ler-se «aos órgãos nacionais partidários» ficando a redação final do artigo:  «3. Nas eleições aos órgãos nacionais partidários e nas candidaturas apresentadas pelo LIVRE deve estar assegurada a igualdade representativa de género.»	É uma dificuldade acrescida aos núcleos territoriais em formação garantir igualdade representativa de género, não por falta de vontade, mas por falta de meios, de dimensão, para o fazer. Com esta emenda facilita-se aos círculos pequenos mas não ao nível nacional.
2	Miguel Dias	Novo elemento	Art. 15º, nº5	5. Os Núcleos Territoriais devem adoptar na sua denominação a unidade geográfica que representam, sendo certo que a ausência dessa menção implica que o Núcleo é representativo de uma dada Região (exemplo Açores ou Algarve)	Desta forma evitamos discussões inúteis sobre se o núcleo é do Algarve ou de Faro. Mais imagine-se o Núcleo de Setúbal que já está constituído. De hoje para amanhã a cidade de Setúbal pode também querer constituir um Núcleo territorial. Se adoptarmos a denominação administrativa em cada Núcleo evitamos confusões. Teríamos o Nucleo Territorial do Distrito de Setúbal e o Núcleo Territorial do Concelho (ou cidade) de Setúbal.
3	Maria Teresa Leitao	Novo elemento	Art. 7º, nº2	acrescentar: e serão anunciadas a todos os membros do partido com uma antecedência mínima de 48 horas. 3. As reuniões da Assembleia e do Congresso serão transmitidas, sempre que possível, em directo, através do webstream. 4.	algumas reuniões da assembleia foram comunicadas em cima da hora, ou nem sequer comunicadas. Mesmo para seguir no ecrã os membros precisam de organizar o seu tempo, reservar aquelas horas para estar em frente do computador, e para isso é precisa alguma antecedência. Por outro lado, a prática da transmissão, que tem sido tão inclusiva para quem está longe, parece-me bem que conste dos estatutos. Imaginem que a próxima Assembleia não tem a mesma sensibilidade que a actual. Parece-me uma questão de fundo, no ADN do partido.
4	Maria Teresa Leitao	Novo elemento	Art. 10º, nº3	acrescentar: A composição dos grupos de trabalho deve ser comunicada a todos os membros do partido por correio electrónico. Devem ser igualmente informados todos os membros dos membros dos GT que terão assento no Grupo de Contacto.	é importante todos os membros saberem quem faz o quê dentro do partido. A distribuição de tarefas, tanto na Assembleia como no Grupo de Contacto, sendo conhecida de todos, permite sabermos a quem nos dirigirmos para tratar deste ou daquele assunto.

#	Nome	Tipo de emenda	Capítulos, artigos ou número	Emenda	Justificação
5	Maria Teresa Leitao	Emenda	Art. 11º, nº2	O Grupo de Contacto é composto por 15 membros eleitos uninominalmente no Congresso.	Parece-me melhor a eleição uninominal do que a eleição por listas. Esta última leva a que o CG seja constituído inevitavelmente por um grupo de amigos ou conhecidos, e que fiquem de fora outras pessoas com igual ou mais valor, mas que, por razões geográficas ou outras, não fazem já parte de um círculo. Parece-me muito mais inclusiva a eleição uninominal, e menos passível de promover cliques.
6	Jorge Manuel Pargana Gravanita	Emenda	Art. 10º, nº3	3. A partir da Assembleia devem formar-se grupos de trabalho temáticos ou de gestão corrente a serem formados pelos membros da Assembleia que para tal devem escolher, no dia da primeira reunião, e na ordem dos votos que tenham obtido em Congresso, o grupo de trabalho a que desejem pertencer. 3.1 Cada grupo de trabalho deverá eleger um coordenador e reunir no mínimo mensalmente.	A Assembleia deve organizar o seu trabalho em grupos de trabalho temático ou de gestão que considere prioritários. Cada grupo de trabalho deve eleger a pessoa responsável pela coordenação, e pelo regular funcionamento deste nomeadamente agendando as reuniões. Deve haver uma continuidade do trabalho de cada grupo, assegurada pela periodicidade mensal mínima de reunião de cada grupo, exceto em período de férias, ou por razões de força maior.
7	Luisa Alvares	Novo elemento	Art. 12º (grupos de trabalho), nº 3	3. Fazem parte das suas competências a aplicação das resoluções do Congresso e da Assembleia, a comunicação com os deputados nacionais e europeus, [a apresentação de propostas políticas e a elaboração de documentos técnicos à Assembleia e/ou aos deputados nacionais e europeus em função das necessidades], a comunicação externa do partido, a elaboração de uma proposta anual de orçamento, o acompanhamento da política nacional e europeia.	Os GT, por serem mais pequenos e especializados, podem servir melhor as funções de estratégia política da Assembleia se lhes for dado espaço criativo. Dando-lhes mais autonomia e pro-actividade podem também apoiar os nossos deputados em análise técnica ou na gestão de projectos, como por exemplo, peritos externos, análise de dados, etc. Este ponto é tao mais importante quanto se prevê recursos limitados para assessoria política.

#	Nome	Tipo de emenda	Capítulos, artigos ou número	Emenda	Justificação
8	Luisa Alvares	Supressão	Art. 17º	Proposta de supressão dos Círculos Temáticos	Os Círculos Temáticos não são órgãos do partido (v. Artigo 7º). Os Grupos de Trabalho, e não os Círculos Temáticos, respondem perante a Assembleia. Assim, na ausência de qualquer mecanismo formal de canalização do trabalho produzido ou de capacidade de influência, a existência de círculos temáticos é redundante, complexifica desnecessariamente a governação do partido. É ainda ineficiente, desperdiçando o tempo dos seus membros. Os membros do Livre/TDA continuam livres de se associarem para discutir política; de se organizarem para tentar influenciar a orientação política e estratégica do partido, nomeadamente por via da Assembleia e dos seus GT. Não há assim actualmente qualquer missão para os CTs.
9	Conselho de Jurisdição	Emenda	Art. 9º, nº3	3. O Congresso é composto por todos os membros e apoiantes do partido.	Clarificar a constituição do Congresso em conformidade com os princípios estatuídos e regulamentados sobre os direitos dos apoiantes, designadamente: direito a participar na elaboração, deliberação e votação de documentos programáticos, em particular para campanhas e atos eleitorais específicos, direito de queixa à Comissão de Ética e Arbitragem do CJ, plenário dos NT, composto por todos os membros e apoiantes inscritos no respetivo núcleo.
10	Miguel Won	Emenda	Art. 11º, nº2	"Método de Hondt" passa a "Método de Sainte-Laguë"	O Método de Sainte-Laguë permite uma maior proporcionalidade relativamente ao número de votos. O Método de Hondt favorece partidos ou as listas que obtiveram mais votos, retirando proporção directa às listas que obtiveram menos votos. O Método de Sainte-Laguë pode, matematicamente, dar os mesmos resultados que o de Hondt, mas tem tendência para atribuir uma maior proporcionalidade de acordo com os resultados das votações

#	Nome	Tipo de emenda	Capítulos, artigos ou número	Emenda	Justificação
11	Comissão inter-órgãos	Novo elemento	Art. 3º, nº3	3. O LIVRE dentro do espírito de inclusão que o caracteriza, adota a letra "L" da datilografia da Língua Gestual Portuguesa. Composto pelos dedos da mão esquerda em forma de "L" com o indicador e o polegar abertos, e com os outros 3 dedos fechados, apoiados na palma da mão direita, com o polegar fechado e os quatro dedos abertos que representam os quatro pilares do LIVRE.	Ao adoptar esta emenda, o LIVRE dará um importante sinal de inclusão à população com dificuldades auditivas. O LIVRE passa também assim a ter um sinal característico.
12	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 5º, nº3, alínea a)	a) respeitar e cumprir os Estatutos, a Declaração de Princípios, os regulamentos, o Código de Ética e as deliberações dos órgãos do partido;	Esta emenda destina-se a incluir o respeito pelo Código de Ética nos deveres fundamentais dos membros do LIVRE. Esse documento não existia à data da escrita da primeira versão dos Estatutos.
13	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 6º, nº2, alínea d)	d) direito a participar na elaboração, deliberação e votação de documentos programáticos, em particular para campanhas e atos eleitorais específicos.	A única alteração é a clarificação de que os apoiantes têm efectivamente direito de voto nos documentos programáticos, em conformidade com a prática do partido desde o início.
14	Comissão inter-órgãos	Supressão	Art. 7º, nº1, alínea d)	Eliminar: d) os Grupos de Trabalho;	Esta emenda destina-se a clarificar que os Grupos de Trabalho não são órgãos do LIVRE. Os Grupos de Trabalho, todavia, existem e as suas funções serão melhor explicadas noutros artigos.
15	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 7º, nº2	2. À exceção das reuniões do Conselho de Jurisdição, as reuniões presenciais dos órgãos do LIVRE são, por regra, públicas.	Não faz sentido que as reuniões de um órgão arbitral e jurisdicional, pela delicadeza dos temas tratados, sejam públicas. Seria bastante difícil discutir temas como a expulsão ou suspensão de um membro em público.
16	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 8º, nº4	4. As eleições internas são definidas pelos Regulamentos próprios dos órgãos do partido.	A emenda suprime apenas a referência a um «Regulamento de Eleições Internas» que nunca foi elaborado por se ter decidido, correctamente, que existem regulamentos de eleições para cada Congresso electivo ou específicos dos GCL's, por exemplo
17	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 9º, nº1, alínea a)	a) aprovar os Estatutos, a Declaração de Princípios, o Programa Político e o Código de Ética;	O objectivo desta emenda é apenas acrescentar o Código de Ética às competências do Congresso, mantendo os outros documentos que o Congresso pode aprovar.
18	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 9º, nº2, alínea b)	b) reúne-se também antes da realização de eleições nacionais ou europeias, devendo realizar-se durante os 120 dias anteriores às eleições;	Esta emenda clarifica o prazo e o momento de convocação de um Congresso anterior a eleições nacionais ou europeias. A redacção anterior era ambígua e tinha um prazo demasiadamente restritivo.

#	Nome	Tipo de emenda	Capítulos, artigos ou número	Emenda	Justificação
19	Conselho de Jurisdição	Emenda	Art. 7º, nº2	À exceção das reuniões do Conselho de Jurisdição e do Grupo de Contacto, as reuniões dos órgãos do LIVRE são, por regra, públicas. O Grupo de Contacto pode, contudo, organizar, quando assim entender, reuniões de carácter público para informação e comunicação com os membros e apoiantes.	A exceção do Conselho de Jurisdição já foi criada no seu Regimento e explica-se pelo facto de o CJ, na maior parte das suas funções, lidar com questões de membros e apoiantes que devem ser tratadas com confidencialidade e discrição para protecção dos mesmos. Em relação ao GC, a maior parte das suas reuniões tem carácter estratégico-político e gestão do partido sendo que estes assuntos, pela sua própria natureza, não devem ser tratados de porta aberta, embora sujeitos a acta disponível para consulta.
20	Luciana Azevedo de Sá Rio Branco	Emenda	Art. 7º, nº6	Onde se lê "Os mandatos dos titulares dos órgãos do partido têm uma duração de dois anos, podendo ser renovados uma vez em sucessão.", leia-se "Os mandatos dos titulares dos órgãos do partido têm uma duração de dois anos, podendo ser renovados duas vezes em sucessão".	Para sedimentar a evolução do LIVRE, necessitamos de mais membros e apoiantes. Para que estes venham a se comprometer com integrar um órgão, precisam conhecer bem a estrutura erigida. Este processo é lento e construído passo a passo. Além disso, precisamos atingir o nível de visibilidade que merecemos para integrarmos mais pessoas. Assim sendo, enquanto trabalhamos nessa expansão sustentada, é necessária alguma flexibilidade para permitir que os membros mais disponíveis possam continuar o trabalho inicial.
21	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 9º, nº2, alínea c)	pode ser extraordinariamente convocado pela Assembleia, por 20% dos membros ou por 50% dos Núcleos Territoriais que representem mais de 50% dos membros, quando, designadamente, esteja em causa a celebração de acordos políticos, a realização de referendos internos, ou quando seja necessário definir uma estratégia de âmbito nacional.	Convocar um Congresso a pedido de 30% dos Núcleos Territoriais e independentemente do número de membros que esses NT's representassem, que era a formulação anterior, poderia levar a que o Congresso fosse convocado por apenas dois NT's.
22	Comissão inter-órgãos	Emenda	Trocar a ordem dos artigos 11º (Grupo de Contacto) e 12º (Grupos de Trabalho).		Sendo os Grupos de Trabalho uma emanção da Assembleia, o artigo respectivo deve vir a seguir ao artigo sobre a Assembleia (que é o 10º). Portanto, o artigo sobre os GT's é renumerado de 12º a 11º, e o artigo sobre o GC passa de 11º a 12º.
23	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 11º, nº1	1. O Grupo de Contacto é o órgão executivo do LIVRE, estando responsável pela gestão quotidiana do partido e pela coordenação entre os núcleos, os círculos temáticos e os grupos de trabalho, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês.	A obrigação de uma reunião semanal do Grupo de Contacto era excessiva.

#	Nome	Tipo de emenda	Capítulos, artigos ou número	Emenda	Justificação
24	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 11º, nº2	2. É composto por 15 membros eleitos em lista no Congresso, nos termos do seu regulamento próprio e de acordo com o método de Hondt.	No respeito pela separação de poderes entre a Assembleia e o Grupo de Contacto, os representantes dos Grupos de Trabalho não devem compor o Grupo de Contacto (como afirmava a redacção anterior).
25	Comissão inter-órgãos	Novo elemento	Art. 11º, nº3	3. Os coordenadores dos Grupos de Trabalho participam nas reuniões públicas do Grupo de Contacto como observadores.	Os representantes dos Grupos de Trabalho podem participar nas reuniões públicas do Grupo de Contacto, embora sem direito de voto, para uma melhor cooperação entre órgãos.
26	Comissão inter-órgãos	Novo elemento	Art. 11º, nº5	5. Rege-se por regimento próprio aprovado em Congresso.	O Grupo de Contacto é o único órgão que neste momento não tem um regimento próprio.
27	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 12º, nº3	3. Fazem parte das suas competências a aplicação das resoluções do Congresso e da Assembleia, a comunicação com os deputados nacionais e europeus do partido, a comunicação externa do partido e o acompanhamento da política nacional e europeia.	A formulação anterior deste artigo incluía nas competências dos GT's «a elaboração de uma proposta anual de orçamento», que é uma competência mais apropriada para o Grupo de Contacto.
28	Comissão inter-órgãos	Novo elemento	Art. 12º, nº4	4. São coordenados por um membro da Assembleia, eleito na primeira reunião por voto secreto e maioritário dos membros efetivos de cada grupo de trabalho.	A versão anterior dos Estatutos era omissa sobre a escolha dos coordenadores dos Grupos de Trabalho, que fica assim definida como cabendo à escolha democrática dos membros dos GT's.
29	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 14º, nº1	1. O Conselho de Jurisdição é o órgão do LIVRE responsável pela interpretação e aplicação internas da Lei, dos Estatutos e Regulamentos e pela fiscalização e controlo internos da gestão financeira do partido, e ainda pelo respeito pelo Código de Ética.	A formulação anterior deste artigo era omissa quanto ao Código de Ética.
30	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 14º, nº2, alínea b)	b) pode apresentar queixa à Comissão de Ética e Arbitragem qualquer membro ou apoiante do LIVRE, com possibilidade de recurso posterior para o Plenário do Conselho;	A nova formulação desta alínea permite que qualquer membro ou apoiante do LIVRE possa dirigir primeiro uma queixa à Comissão de Ética e Arbitragem, e posteriormente apelar para o Conselho de Jurisdição, enquanto na formulação anterior tinha apenas uma instância: o Conselho de Jurisdição.
31	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 14º, nº4, alínea a)	a) apreciar em recurso as decisões da Comissão de Fiscalização e da Comissão de Ética e Arbitragem.	A nova formulação desta alínea permite que o Plenário do Conselho de Jurisdição, ao invés de apenas ratificar as decisões da Comissão de Ética e Arbitragem ou da Comissão de Fiscalização, as aprecie em recurso.
32	Comissão inter-órgãos	Supressão	Art. 14º, nº4, alínea d)	d) submeter o Relatório e Contas do partido aos órgãos de controlo externo competentes;	A apresentação do Relatório e Contas é competência do Grupo de Contacto

#	Nome	Tipo de emenda	Capítulos, artigos ou número	Emenda	Justificação
33	Comissão inter-órgãos	Novo elemento	Art. 14º, nº4, alínea e)	e) Adotar pareceres sobre interpretação das leis do partido e das leis gerais a pedido dos órgãos e dos membros ou apoiantes.	Esta nova alínea cria especificamente a competência do Plenário do Conselho de Jurisdição de adotar pareceres sobre as leis do partido e da República.
34	Comissão inter-órgãos	Novo elemento	Art. 14º, nº10	10. Rege-se por regimento próprio aprovado em Congresso.	A obrigação do Conselho de Jurisdição de ter um regimento próprio não estava ainda enunciada nos Estatutos.
35	Comissão inter-órgãos	Novo elemento	Art. 15º, nº4	4. São órgãos dos núcleos territoriais o Grupo de Coordenação Local, composto por 5 membros, eleitos por lista pelo plenário, ao qual cabe a direção política do núcleo e o Plenário, composto por todos os membros e apoiantes inscritos no respetivo núcleo.	Os órgãos dos Núcleos Territoriais não estavam ainda enunciados nos Estatutos.
36	Comissão inter-órgãos	Supressão	Art. 16º, nº2	2. Têm competência para dar parecer na elaboração das listas às eleições autárquicas.	Num sistema de primárias, não faz sentido que as Assembleias Regionais dêem parecer sobre as listas eleitorais.
37	Comissão inter-órgãos	Supressão	Art. 18º, nº1	1. Na condução dos trabalhos administrativos, o LIVRE é assistido por um Secretário-Adjunto, escolhido pela Assembleia.	A existência deste cargo tão específico revelou-se desnecessária. Note-se que os números seguintes do mesmo artigo permitem a contratação de administradores ou peritos.
38	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 20º, nº2	2. As regras de aplicação de sanções e o procedimento disciplinar constam de Regulamento Disciplinar próprio.	Esta emenda substitui «Regulamento Disciplinar» onde estava «Regulamento de Ética». O Regulamento Disciplinar determina as regras e o procedimento disciplinar.
39	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 20º, nº3	3. A aplicação de uma sanção é sempre precedida por processo disciplinar. O processo disciplinar é instaurado pela Comissão de Ética e Arbitragem, devendo por este órgão ser emitida uma decisão num prazo máximo de noventa dias e garantido o direito de defesa do infrator. A decisão adotada pela Comissão de Ética e Arbitragem é passível de recurso interno e judicial nos termos do Regulamento Disciplinar.	Esta emenda substitui «Regulamento Disciplinar» onde estava «Regulamento de Ética». O Regulamento Disciplinar determina as regras e o procedimento disciplinar.
40	Comissão inter-órgãos	Emenda	Art. 22º, nº2	2. Os casos omissos, que não estejam regulados em regulamento próprio, estão sujeitos a pareceres do Conselho de Jurisdição.	Esta emenda atribui ao Conselho de Jurisdição, e não ao Conselho de Ética e Arbitragem, como acontecia anteriormente, a atribuição de pareceres sobre os casos omissos.